

# Prefeitura Municipal de Borebi

RUA 12 DE OUTUBRO N.º 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — SÃO PAULO

C. G. C. N.º 54724802/0001-73

“TRABALHANDO PARA O POVO”

044

L E I N.º 013 / 93.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O MUNICÍPIO DE BOREBI, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1.994.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são -- conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Borebi, em sessão ordinária realizada no dia 03 de Maio de 1.993, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

## CAPITULO I

### DAS DIRETRIZES GERAIS

- Artigo 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 1.994, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo.
- Artigo 2º - A estrutura Orçamentária que servirá de base para elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer a estrutura orgânica administrativa existente, nos termos do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.
- Artigo 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.
- Artigo 4º - A proposta orçamentária que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, atenderá a

# Prefeitura Municipal de Borebi

RUA 12 DE OUTUBRO N.º 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — SÃO PAULO

C. G. C. N.º 54724802/0001-73

## “TRABALHANDO PARA O POVO”

045

um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e compreenderá:

- I - O Orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Fundos e Entidades das Administrações direta e indireta;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, quando couber:

Artigo 5º - A Lei Orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e os princípios da unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão da receita para o exercício.

Artigo 6º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

§ 1º - Na estimativa das receitas, deverão ser considerados, ainda, as modificações da Legislação Tributária, as quais, serão objeto de Projeto de Lei estabelecendo o novo Código Tributário Municipal, que será remetido ao Legislativo, para aprovação, incumbindo à administração o seguinte:

- I - cadastramento dos elementos físicos das unidades imobiliárias e as efetivas;
- II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - a proposta de lei fixando alíquotas diferenciadas em razão da utilização e valor dos imóveis. As taxas de polícia administrativa e de serviços públi-

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO N.º 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — ESTADO DE SÃO PAULO  
C.G.C. N.º 54724802/0001-73

“ TRABALHANDO PARA O POVO ”

046

cos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente = segundo a variação do IGP-FGV, na época do pagamento.

§ 2º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista = dotação orçamentária e recurso financeiro previsto na programação de desembolso.

Artigo 7º - O Poder Executivo é autorizado nos termos do artigo 165 da Constituição Federal a:

- I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada nos termos da legislação em vigor;
- II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 90% (noventa por cento) do orçamento da = despesa nos termos da legislação vigente.

§ 1º - A autorização de que trata o artigo não onerará o limite nele previsto, quando destinado a:

- I - suprir insuficiência nas dotações relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórias judiciais, despesas de exercícios anteriores, despesas = de recursos à conta de recursos vinculados.

§ 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a criar = novos elementos de despesa ou remanejar, de um elemento para outro, créditos orçamentários que = pertencam a um mesmo projeto ou a uma mesma atividade, ou seja, proceder remanejamento ou a transferência de recursos dentro da mesma categoria de programação de cada órgão, nos termos do item VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO N.º 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — ESTADO DE SÃO PAULO  
C.G.C. N.º 54.724.802/0001-73

“ TRABALHANDO PARA O POVO ”

047

## CAPITULO II

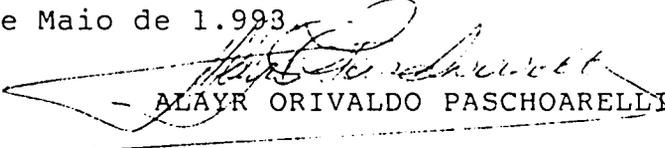
### DO ORÇAMENTO FISCAL

- Artigo 8º - O orçamento fiscal abrangerá os poderes Executivo e Legislativo e entidades das Administrações direta e indireta.
- Artigo 9º - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa para tal e as disposições contidas no artigo 169 da Constituição = Federal e no artigo 38 das Disposições Transitórias da mesma.
- Artigo 10 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades = constantes do Anexo II, que faz parte integrante = desta Lei, podendo, na medida das necessidades se remalencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios e ou de outras esferas = de governos.
- Artigo 11 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.
- Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, = revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Borebi, 04 de Maio de 1.993.

ANTONIO CARLOS VACA  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 04 de Maio de 1.993.

  
- ALAYR ORIVALDO PASCHOARELLI